

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000762/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045377/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.005220/2013-53
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.011377/2012-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/11/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAROLDO MAX DE SOUSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores celetistas em cooperativas**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO INGRESSO

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes:

- No contrato de Experiência o Piso salarial da categoria será de R\$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos);
- Na efetivação o Piso Salarial será de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais);
- Em caso de mudança do Piso Nacional venha a ser concretizado no prazo de vigência desta convenção será mantida a proporcionalidade em relação aos mesmos;
- Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item 62 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2013, todas as sociedades cooperativas, sediadas no Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre os respectivos salários base vigentes em 30 de Junho de 2013.

- As Sociedades Cooperativas abrangidas por esta Convenção, que desejarem conceder aumento de salários diferente do aqui pactuado, poderá fazê-lo, desde que seja em Acordo Coletivo de Trabalho, desde que seja respeitado o item 62 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria ou encarregado fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 73,44 (setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sem reflexo na maior remuneração.

Especificamente para as cooperativas de crédito, o valor mínimo que deverá ser pago como gratificação mensal é de:

Se exercente da função de caixa: R\$ 115,56 (cento e quinze reais e cinquenta e seis centavos)

Se Tesoureiro: R\$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO - TICKET REFEIÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 93,96 (noventa e três reais e noventa e seis centavos) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 93,96 (noventa e três reais e noventa e seis centavos) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

Especificamente para as cooperativas de crédito, o valor mínimo que deverá ser fornecido através de cesta de alimentos ou vale alimentação/refeição é de R\$ 231,12 (duzentos e trinta e um reais e doze centavos).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

– O benefício e valor estipulado no “caput” não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador Cooperativista 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverá ser recolhido em guias fornecidas pela Fenatracoop até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, a partir do mês de Julho de 2013.

- É facultado as Cooperativas assumir integral ou parcialmente este valor dos empregados.

- Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme Orientação N°03, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ou seja, até 20 (vinte) dias após a homologação desta convenção no Ministério do Trabalho e Emprego no seu Sistema Mediador.

– A oposição deverá ser feita diretamente na FENATRACOOP estabelecida na SHIS QI 28 conjunto 09 casa 23, Brasília - DF Cep: 71670-290, ou nas Delegacias da Fenatracoop ou via correio desde que postada até a data prevista no parágrafo anterior, ou seja 20 (vinte) dias após a homologação da CCT.

– Fica claro o entendimento que a FENATRACOOP firma o presente documento com base no artigo 611 da CLT parágrafo segundo, portanto não pode a fenatracoop ter o trabalhador como sindicalizado ou o trabalhador filiado, se haver a oposição será a todo o documento e não somente a uma cláusula e ainda.

– Configura ato anti-sindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial, conforme Orientação N°04, aprovadas em relação à contribuição assistencial na Segunda Reunião Nacional da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO correndo o risco de ser punido criminalmente o responsável, pelo artigo 199 do código penal, bastando para tal configuração do crime cometido, a declaração em cartório de três funcionários da cooperativa, informando que foi forçado ou induzido a assinar carta de oposição a contribuição assistencial/negocial.

Caso haja oposição a esta convenção coletiva por parte dos trabalhadores os mesmo estarão desassistido do presente instrumento e também estarão desobrigados em cumprir os deveres aqui presente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - CLAUSULAS PERMANENTES

As cláusulas que se encontram na Convenção Coletiva de Trabalho permanecem sem alteração.

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL

HAROLDO MAX DE SOUSA

Presidente

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS